



CAMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4/2021

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 4/2021 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa ratificar o protocolo de intenções para constituição do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras – CONECTAR.

O projeto veio acompanhado de justificativa.

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa, sugerindo esclarecimento e adequação do projeto às regras de técnica legislativa.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

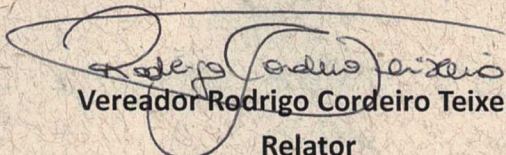
Quanto a técnica legislativa, está em desacordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98, contudo, considerando a urgência do projeto, deixo de apresentar a emenda supressiva.

Com referência ao esclarecimento por parte do Poder Executivo, embora a previsão da remuneração dos empregados públicos seja exigência do inciso IX do art. 4º da Lei nº 11.107/2005, há que se considerar que o prazo para deliberação da proposição é ínfimo, julgando assim a desnecessidade do esclarecimento, por ora.

Dessa forma, entendo que o projeto se reveste de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO no substitutivo apresentado.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 17 de março de 2021.


Vereador Rodrigo Cordeiro Teixeira
Relator

CM PITANGA
Protocolo 0173 / 2021
Data: 17/03/2021 11:35:41
Rodrigo Cordeiro Teixeira
Regiane Bobato 